



14 DE NOVEMBRO DE 2018

Local: Auditório Cel. José Nilton Matos - Academia de Bombeiro Militar (SPO)

08h as 08h40 - Credenciamento

08h40 as 09h - Abertura

09h as 10h - Palestra Magna com o Desembargador **Flavio Renato Jaquet Rostirola**

10h as 11h20 - Palestra com a Presidente da FEBRAPAM, **Sandra Batista**
"Aspectos técnicos e de qualidade para o laudo pericial, de acordo com o Código de Processo Civil"

11h25 as 12h15 - Palestra com **Jorge Faiad**, Comissão de Previdência Complementar do OAB/DF
"A perícia judicial na visão dos advogados"

12h20 as 14h - Intervalo

14h00 as 14h50 - Palestra com o economista e perito **Clênio Guimarães Belluco**
"Perícia Financeira e a Lava-Jato"

14h55 as 15h45 - Palestra com o economista, contador e perito **Paulo Cordeiro de Mello**
"Desafios da especialização profissional em Perícia Judicial"

15h50 as 16h - Coffee Break

16h as 17h - Lançamento e distribuição do "Guia de Perícia" e encerramento

Valores e inscrições: www.bilheteriadigital.com

Mais informações: (61) 3223-1429



Associação

www.corecondf.org.br

[/corecon.df](#) [/corecondf](#)

Parceiros



Apoiador



Patrocinador



Sandra Batista SB1

Perita Contábil e Tributária

- **Perita Contábil e Tributária**, com atuação desde 2003
- **Especialista** em Direito Tributário pela ICAT/UDF e em Estado e Sociedade Civil: política e Gestão de ONGs na Universidade de Brasília (UNB – DF).
- **Professora** de Curso de Pós Graduação nas disciplinas Contabilidade Tributária, Perícia em Prestação de Contas e Tributária
- **Sócia** da Primazia Academia de Perícia e Expressão Contábil & Associados
- **Conselheira** do Conselho Federal de Contabilidade e atual Vice Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- **Coordenadora** da Comissão do CFC para tratar do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis, do Exame de Qualificação Técnica dos Peritos e Código de Conduta.
- Atual **Presidente** da FEBRAPAM – Federação Brasileira das Associações de Peritos, Árbitros e Mediadores e **Diretora** do INPECONDF – Instituto de Peritos e Consultores do Distrito Federal
- Primeira mulher a presidir o CRCDF 2014/2015 e a assumir a vice presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC 208/2019.



Slide 2

SB1

Sandra Batista; 12/07/2018



"Estou disposto a ouvir e aprender."

❑ COMPROMISSO

Contribuir para o desenvolvimento da capacidade de interpretar o fato que está sendo averiguado, com o uso da intuição e do raciocínio lógico e a adoção de procedimentos técnicos para a análise das provas disponíveis, com o propósito de alcançar o controle de qualidade do laudo pericial e obter maior lucratividade.



Abordagem

- Intuição e Técnica
- Novidades sobre prova pericial no CPC:
 - » Prova técnica simplificada
 - » Perito(perícia) consensual
 - » Relacionamento perito e assistentes
 - » Prazos
 - » Cadastro dos Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos
- Controle de qualidade do laudo pericial e obter maior lucratividade



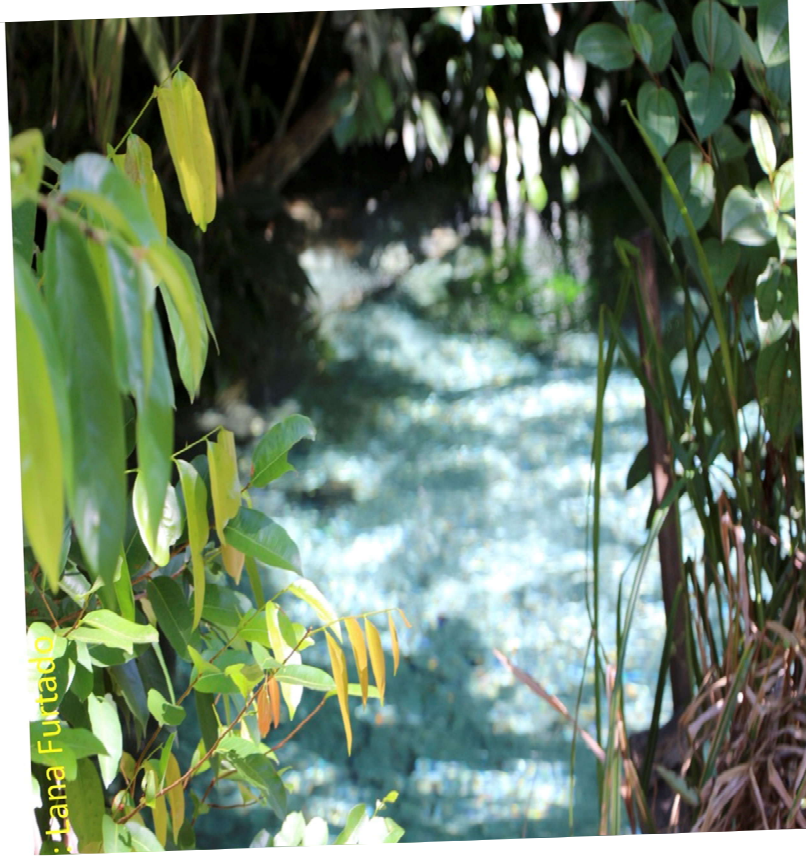


Referências Bibliográficas:



- **Lei n.º 10.406/2002** – Novo Código Civil Brasileiro;
- **Lei n.º 13.105/2015** – Novo Código de Processo Civil - arts. 156 a 158, 464 a 480. ;
- Resolução CNJ 233, de 2016;
- **Didier Jr, Fredie; Braga, Paula Sarno; de Oliveira, Rafael Alexandria.** Curso de Direito Processual Civil: Teoria da Prova, Direito Probatório, Decisão, Precedente, Coisa Julgada e Tutela Provisória, 2. 11.ed. – Salvador: Ed. Jus Podivm, 2016
- **HOOG, Wilson A. Zappa.** O contador e suas possíveis contribuições para a justiça;
- **Lima, Flavio Pereira.** Reflexões sobre o novo CPC: o expert witness tupiniquim e o novo parecerista independente.
- **Mello, Paulo Cordeiro de.** A Perícia no Novo Código de Processo Civil. 1ª edição, São Paulo, Trevisan 2016;
- **Marinoni, Luiz Guilherme; Arenhart, Sérgio Cruz.** Prova e Convicção: de acordo com o CPC de 2015. 3.ed.rev.atual.e ampliada. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015;
- **Ornelas, Martinho Maurício Gomes de.** Perícia Contábil. 5ª Ed. São Paulo, Atlas, 2011;
- **Sá, Antonio Lopes de.** Perícia Contábil -10ª Ed. São Paulo: Atlas - 2010;





Lana Furtado

O óbvio é a verdade
mais difícil de
enxergar.
[Clarice Lispector]



3039-7373
icia@primaziapericia.com.br





Teste Seu Cérebro – Efeito Stroop

<https://www.youtube.com/watch?v=5fBelTrZGSs&t=2s>

Fundamentos legais da Perícia e do Perito Contábil nas áreas Judiciais e Extrajudiciais

Novo código do Processo Civil

LEI 13.105 – 16-03-2015



Legislação Profissional COFECON

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA – REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL	
4 - A profissão de economista – o conteúdo técnico do desempenho profissional	
4.2 – Normas técnicas específicas	
4.2.1 – Regulamentação de Perícia Judicial e Extrajudicial Econômica e Financeira (incluindo os âmbitos trabalhista, ambiental, comercial, recuperação de empresas, atuarial, previdenciário, familiar, contratuais, indenizações, tributário, financeiro, habitacional e de todas as demais áreas do Direito)	
Normas originais	
Resolução de implantação	Anexo XIII à Resolução nº 1.773/2006
Atualizações	Anexo I à Resolução nº 1.790/2007

Código Civil Brasileiro

CNJ – Conselho Nacional da Justiça

RESOLUÇÃO 233 DE 13-07-2016
Criação de cadastros CPTEC

RESOLUÇÃO 232 DE 13-07-2016
Honorários Justiça Gratuita



Figura 1 – Elaborada por Walmir da Rocha Meiges

Conceito de prova

Etimologicamente, o vocábulo prova é derivado do latim proba, de probare, significando **demonstrar, reconhecer, formar juízo de, evidenciar, verificar, confirmar, confrontar, comprovar, examinar.**

É a demonstração da existência, autenticidade e veracidade de um fato ou ato.

É um dos **meios de prova admitido em direito**, utilizado em juízo, **para se provar a veracidade/existência dos fatos** alegados ou contestados pelas partes, a ser realizada por especialista na área relativa à questão discutida nos autos.



O que é **Perícia** ?

- ⦿ O perito está comprometido com a justiça, o que implica revelar a verdade real. O que de fato ocorreu, por meio de detido estudo técnico das provas.



É um trabalho especializado, cujo resultado está alicerçado em **um conjunto de procedimentos técnicos e científicos**, destinados à levar ao magistrado, elementos de prova necessários para subsidiá-lo na **tomada de decisões judiciais.**



NBC TP01/2015

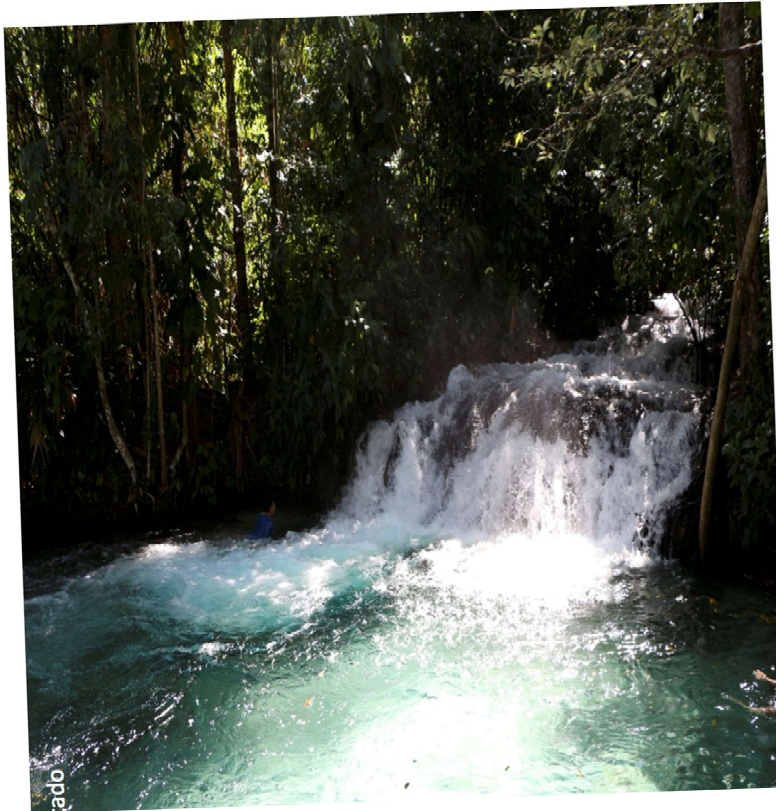
Perícia

- Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico especializado – art. 156, CPC



- **Função:**
fornecer elementos/subsídios técnicos embasados em documentação fidedigna, para a **convicção do Juiz sobre a veracidade, ou não, dos fatos alegados pelas partes.**
- **Destinatários da prova pericial:**
 - ❖ **o Juiz (destinatário direto)** - precisa saber a verdade quanto aos fatos, para que possa decidir.
 - ❖ **As partes (indiretos)** – permitir que estas se convençam das teses que vão ou não sustentar





A prova também se dirige às partes; **a prova também serve para que as partes formem o seu convencimento sobre a causa** e, a partir daí, **tracem as suas estratégias.**
[Fredie Didier Jr]

Tipos de ações judiciais que envolvem a Perícia



- ⦿ JUDICIAL
- ⦿ EXTRAJUDICIAL



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA – REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL

4 - A profissão de economista – o conteúdo técnico do desempenho profissional
4.2 – Normas técnicas específicas
4.2.1 – Regulamentação de Perícia Judicial e Extrajudicial Econômica e Financeira (incluindo os âmbitos trabalhista, ambiental, comercial, recuperação de empresas, atuarial, previdenciário, familiar, contratuais, indenizações, tributário, financeiro, habitacional e de todas as demais áreas do Direito)

Normas originais	
Resolução de implantação	Anexo XIII à Resolução nº 1.773/2006
Atualizações	Anexo I à Resolução nº 1.790/2007

1.1 - A perícia econômica e financeira judicial e extrajudicial compreende todas as atividades descritas no Capítulo 2.3.1 desta consolidação, envolvendo todo o campo profissional do economista (incluindo os âmbitos trabalhista, ambiental, comercial, recuperação de empresas, atuarial, previdenciário, familiar, contratuais, indenizações, tributário, habitacional, financeiro e de todas as demais áreas do Direito)

1.2 - Neste capítulo, as denominações “economista”, “perito” e “economista perito” são utilizadas com o mesmo sentido.

Responsabilidade Legal para a Atuação Profissional em **Perícia** **Contábil**



- **Novo Código de Processo Civil**
Arts. 95, 98, 149, 156/8, 369, 464/480

Do Perito

Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

§ 1º Os peritos serão nomeados **entre os profissionais legalmente habilitados** e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

- **Código Processo Penal – art. 159**

CAPÍTULO II - DO EXAME DO CORPO DE DELITO, E DAS PERÍCIAS EM GERAL

Art. 159. O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, **portador de diploma de curso superior**. [\(Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008\)](#)



Quais as oportunidades de atuação para o Perito contribuir com a Justiça?

- ◉ Além de idoneidade o Perito deve contar com **conhecimento técnico suficiente**[Luiz Guilherme Marinoni]



1. **Perito do Juízo**
(art. 465 do CPC/2015);

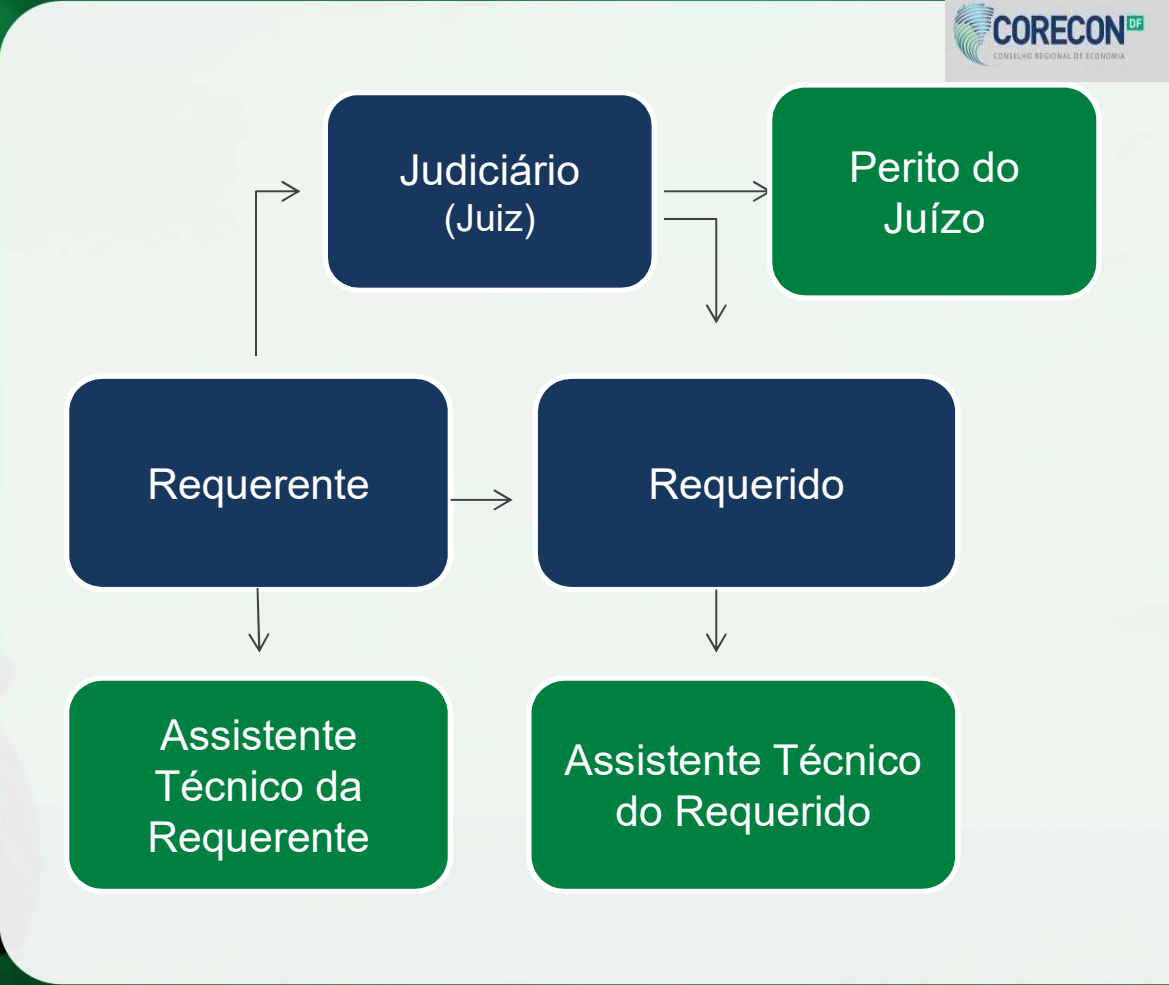
2. **Assistente Técnico**
(inciso II do § 1º do art. 465 do CPC/2015);

3. **Parecerista Independente**
(art. 472 do CPC/2015);

4. **Testemunha técnica**
(§ 2º e § 3º do art. 464 do CPC/2015)



Atuação Profissional em Perícia Contábil



61 3039-7373
pericia@primaziapericia.com.br

Deveres do Perito (...)

Ser fiel à verdade e às
regras da sua **ciência**,
da sua área de
conhecimento
ou da sua **profissão**

[GRECO, Leonardo. Instituições de Processo Civil. V. II. Rio de Janeiro: Forense, 2010. P.279]


PRIMAZIA
ACADEMIA DE PERÍCIA



Foto: Sandra Batisia



Desafios no novo Código de Processo Civil Lei 13.105/2015 , Art. 156

Essas inovações irão obrigar os peritos a desenvolver novas habilidades, atitudes e estratégias para alcançar o sucesso profissional?

- ⦿ Sempre mostrar a veracidade dos fatos de forma imparcial e merecedora de fé.



O Novo Código de Processo Civil:

- ⦿ **Reconhece** a importância da perícia
- ⦿ **Transparência** nas nomeações (modo equitativo)
- ⦿ Privilegia e Reforça a necessidade de **conhecimento técnico especializado**
- ⦿ Exige **capacitação técnica**
- ⦿ **Experiência**
- ⦿ Formação profissional **continuada**
- ⦿ **Valorização** da prova pericial

Quais as oportunidades de atuação para o Perito contribuir com a Justiça?



4

Testemunha Técnica – Prova Simplificada

Novidade

- ⦿ Pressuposto de sua atuação: atua como auxiliar das partes e do Juízo na explicação técnica dos fatos;
- ⦿ ***Possuir especial conhecimento científico ou técnico*** para a prova técnica simplificada (§ 2º e § 3º do art. 464 do CPC/2015);
- ⦿ ***Qualidades Específicas: Habilidades técnicas e comprometimento ético, comunicação verbal clara (será ouvido em audiência), didática e precisa***
- ⦿ Esse pode ser o futuro da perícia, contudo o novo Código ainda não trata especificamente da oitiva de testemunhas técnicas indicadas pelas partes, mas apenas daquela nomeada pelo juiz
- ⦿ **Clientes:** Juízes e advogados

Quais as oportunidades de atuação para o Perito contribuir com a Justiça?



4

Testemunha Técnica – Prova Simplificada

Novidade

- ⦿ O artigo 464 do novo CPC estabelece que, em substituição à perícia tradicional, é possível que o juiz determine, de ofício ou a requerimento da parte, **a oitiva de especialista sobre ponto controvertido da causa que demande especial conhecimento científico ou técnico**. Essa inquirição de testemunha técnica passará a ser determinada “prova técnica simplificada”

[Dr. Flávio Pereira Lima]

- ⦿ Quando o **ponto controvertido for de menor complexidade;**
- ⦿ Quando o **fato for simples;**
- ⦿ As partes **podem ser acompanhadas**, na audiência de instrução e julgamento, **dos seus Assistentes**

Quais as oportunidades de atuação para o Perito contribuir com a Justiça?



4

Testemunha Técnica – Prova Simplificada

Novidade

- ⦿ **O Perito,** ao prestar seu depoimento técnico ou científico, **poderá empregar qualquer recurso** tecnológico de transmissão de sons e imagens necessários para expor seus esclarecimentos sobre as alegações de fato em discussão.
- ⦿ As partes **podem formular os quesitos** para serem respondidos

A verdadeira coragem é ir atrás dos seus sonhos mesmo quando todos dizem que ele é impossível. Cora Coralina



Novidade

Tenho ouvido falar sobre as inovações introduzidas pelo novo Código de Processo Civil, concernentes à Perícia.

Essas inovações irão obrigar os peritos a desenvolver novas habilidades, atitudes e estratégias para alcançar o sucesso profissional?

Há de fato, benefícios e exigências para as vantagens competitiva ao novo CPC?



- Prazo – contagem em dias úteis
- Maior relacionamento dos Peritos
- Cadastro de peritos e órgãos técnicos pelos Tribunais e CFC;
- Proposta de Honorários e o Pagamento do Perito;
- Estrutura de Apresentação do Laudo Pericial;
- Perito Escolhido pelas Partes e
- Prova Técnica Simplificada

Além de idoneidade o Perito deve contar com **conhecimento técnico suficiente.** [Luiz Guilherme Marinoni]



Novidade

E os prazos previstos:

- **Manifestação quando da nomeação**
- **Impugnação da proposta**
- **Entrega do laudo**
- **Esclarecimentos – formal e em audiência**



- ⦿ **Prazo – contagem em dias úteis**
- ⦿ **Termo inicial: dia seguinte a intimação**
- ⦿ **Termo final: inclui o último dia**

- ⦿ **Apresentar proposta e responder a impugnação, se houver: 5 dias; §2º do art. 457;**
- ⦿ **Entrega do laudo: usual 30 dias**

Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

- **Esclarecimentos – formal 15 dias; §2º, art. 477; audiência 10 dias antes, §4º.**



Além de idoneidade o Perito deve contar com **conhecimento técnico suficiente.** [Luiz Guilherme Marinoni]



Deveres legais e profissionais do PERITO

Desafios no novo Código de Processo Civil Lei 13.105/2015

“O PROCESSO DEIXA DE SER UM CONJUNTO DE DESPACHO E DECISÕES, PASSA A SER UMA GRANDE ATIVIDADE COOPERATIVA, NA QUAL CADA AGENTE TEM SUA FUNÇÃO E SEUS INTERESSES PRÓPRIOS, MAS AMBOS CAMINHAM COM O MESMO FOCO, ALMEJANDO UM JUSTO E EFETIVO DESFECHO DA CAUSA”

(Carolinsk de Marco)



- **Comprovar sua habilitação (Art. 156);**
- Aceitar o encargo, podendo escusar-se alegando e provando um motivo legítimo (Art. 157);
- Cumprir o ofício (Art. 157);
- Respeitar os prazos (Art. 157 e 465);
- Prestar informações verídicas (Art. 158);
- Cumprir escrupulosamente o encargo (Art. 466);
- **Dar ciência às partes da data e local indicados para o início da produção da prova e diligências – comprovada - , garantir o acesso aos Assistentes (Art. 466, §2º, 474);**
- ***Dica: Ata das Reuniões e Diligências***

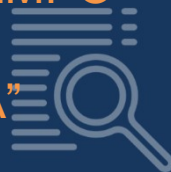


Direitos e Deveres legais e profissionais do PERITO

Desafios no novo Código de Processo Civil Lei 13.105/2015

O Art. 6º do NCPC consagra expressamente o Princípio da COOPERAÇÃO:

“TODOS OS SUJEITOS DEVEM COOPERAR ENTRE SI PARA QUE SE OBTENHA, EM TEMPO RAZOÁVEL, DECISÃO DE MÉRITO JUSTA E EFETIVA”



Novo CPC, em vigor desde 18/03/2016:

- ⦿ Recorrer às fontes de informação, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas (Art. 473);
- ⦿ Prorrogar o prazo para elaboração do laudo – **50% do inicial** (Art. 476);
- ⦿ Elaborar e entregar o Laudo Pericial (Art. 473)
- ⦿ Prestar esclarecimentos (Art. 477).

O conhecimento é
como um jardim.
Se não for
cultivado, não
pode ser colhido



Provérbio Africano

3.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL – O economista no exercício da perícia econômica e financeira deve atingir e manter um nível de excelência profissional compatível com as exigências do encargo, mantendo-se atualizado frente à evolução da técnica econômica, das realidades institucionais e de mercado e da legislação aplicável ao objeto da perícia.

3.1.1 – O economista perito deve manter permanente esforço de capacitação técnico-profissional mediante a participação, docente ou discente, em programas de educação continuada de caráter acadêmico e profissional.

3.1.2 – Terá especial prioridade no esforço de educação continuada a participação em cursos específicos de formação e aperfeiçoamento de economistas para perícia econômico-financeiras promovidos ou indicados pelos Conselhos Regionais de Economia.



Risco e Oportunidade



Não devem começar a realizar perícias sem conhecer profundamente quais são as:

- Funções e atribuições de um perito contábil judicial,
- Normas técnicas,
- A legislação regulamentar (Artigos do CPC relacionados com a prova pericial e perito).



Direitos e Deveres legais e profissionais do PERITO

Desafios no novo
Código de Processo
Civil
Lei 13.105/2015

Novidade



Art. 468. O perito pode ser substituído quando:

I - **faltar-lhe conhecimento técnico ou científico;**

II - **sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado.**

- **o juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso no processo.**
- **O perito substituído restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos.**



Deveres legais e profissionais do PERITO

Desafios no novo Código de Processo Civil
Lei 13.105/2015

Relacionamento dos Peritos



- Reunião inaugural de instalação da perícia e de trabalho, sempre que necessário
- **No decorrer dos trabalhos, assegurando o acesso aos autos e ao acompanhamento das diligências;**
- **O Perito Assistente pode entregar** cópia do seu parecer, planilhas e documentos ao Perito do Juízo antes do término da perícia, expondo as suas convicções, fundamentações legais, doutrinárias, técnicas e científicas sem que isto implique indução do Perito do Juízo a erro, por tratar-se de livre e necessária manifestação científica sobre os pontos controvertidos.

Relacionamento interpessoal

Quais as exigências e necessidades?



O ERRADO É
ERRADO

MESMO QUE TODO MUNDO ESTEJA FAZENDO

O CERTO É
CERTO

MESMO QUE NINGUÉM ESTEJA FAZENDO



Como é o relacionamento do Perito do Juízo com o Magistrado?



Relacionamento estritamente profissional e formal, com o **foco na verdade a ser revelada pelas provas.**

Do Perito do Juízo com os Assistentes?

A **transparência e o respeito recíprocos** entre o perito do juízo e o perito-assistente pressupõem tratamento impessoal, restringindo os trabalhos, exclusivamente, ao conteúdo técnico-científico.

Urbanidade e Ética Profissional.



Foto: Real no tempo
Sandra Batista



As partes **nao podem restaurar fatos para imprimir-lhes nova ocorrência**, o que seria impossível, mas **sobre eles podem apresentar versões.**

[Daniel Calnago Rodrigues e João Pereira Monteiro Neto]



Novidade

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Como era:

Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do Presidente da Junta, ou do juiz de direito a quem for dirigida, a qualificação do reclamante e do reclamado, uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.

Como ficou:

Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, **o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor**, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.

Os pedidos que não atendam aos requisitos acima serão julgados extintos sem resolução do mérito.



O PARECER TECNICO PODE COLABORAR PARA A TOMADA DE DECISAO

Novidade

Segundo estudo apresentado pelo sociólogo José Pastore, especializado em relação do trabalho há mais de 40 anos, cerca de 20 milhões de ações trabalhistas são apresentados por ano, sendo o Brasil um recordista mundial.

Cuidou o legislador de impor que serão julgados extintos, sem resolução de mérito, os pedidos que não atendam as exigências elencadas. (§3º do art. 840, CLT).

Chegou em boa hora o art. 840, §1º da CLT que prevê, dentre outros, a necessidade de exposição dos fatos de que resulte o dissídio do pedido, **que deverá ser certo, determinado e com a indicação do seu valor, como os elementos obrigatórios para a petição inicial nas reclamações trabalhistas.**

Considera-se um avanço e que poderá, na prática, trazer um ganho para a ação, para as partes e judiciário, pela exigência de petições mais objetivas e simples, um maior compromisso pela indicação dos pedidos e o seu valor.

O NCPC coloca, portanto, o sistema nos trilhos ao disciplinar a **nomeação conjunta como uma via alternativa** à nomeação pelo juiz.

As partes, por intermédio de seus patronos, **deverão deixar de lado as divergências relativas ao direito material para convergirem** sobre interesse instrumental, que lhes é comum, de modo a **garantir maior eficiência e qualidade à prova técnica.**

[Andre Chateabriand Martins – A prova pericial no NCPC]



Perito escolhido pelas partes (perícia consensual, art. 471 CPC)

“Incumbe aos profissionais jurídicos incorporar os objetivos do Código ao seu dia-a-dia, promovendo uma transformação cultural imprescindível à adequada efetividade” das mudanças advindas.

61 3039-7373
pericia@primaziapericia.com.br

[Bruno Vinícius da Rós Bodart – Ensaio sobre a prova pericial no Código De Processo Civil de 2015]

PRIMAZIA
ACADEMIA DE PERÍCIA



Foto: Sandra Batisia



Laudo e Parecer Pericial

- ⦿ O Laudo Pericial deve indicar a METODOLOGIA
- ⦿ Esclarecer e demonstrar a predominância – art. 473, CPC
- ⦿ Resolução COFECON – item 2.1. Planejamento e 2.2. Execução

2.1.4 – Em qualquer caso, o trabalho pericial deve ater-se aos limites dos quesitos e questões apresentadas ao perito no contrato ou ato de nomeação para o encargo.



- ⦿ Apresentar sua **fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica**, indicando como alcançou suas conclusões.
- ⦿ **É vedado ao perito ultrapassar os limites** de sua designação, bem como **emitir opiniões pessoais que excedam** o exame técnico ou científico do objeto da perícia.



Laudo e Parecer Pericial – controle no processo civil



- O Laudo Pericial deve indicar a METODOLOGIA
- Esclarecer e demonstrar a predominância – art. 473, CPC
- Resolução COFECON – itens 2.2. Execução e 2.3. Produtos do Trabalho Pericial (2.3.1 a 2.3.4)



Art. 473. O laudo pericial **deverá** conter:

- I - a **exposição do objeto** da perícia;
- II - a **análise** técnica ou científica realizada pelo perito;
- III - a indicação do **método utilizado**, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;
- IV - **resposta conclusiva** a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.



Método do Raciocínio Lógico na Perícia

- Pesquisar
- Decompor
- Observar os fenômenos
- Comparar os fenômenos e as doutrinas
- Analisar individualmente os elementos para se ter uma visão do todo
- “Certificar” Msc. Zappa Hoog

Resolução COFECON – item 2.3.2.1...

- II) um relato dos exames e procedimentos realizados, bem como da metodologia e dos fundamentos teóricos utilizados para o trabalho;





to: Fuga ao imaginário
Sandra Batista

O que **motiva o pedido de esclarecimento** ao laudo pericial?

a dúvida das partes, do juiz e do Ministério Público

a divergência das partes.

Fone: 61 3039-7373

O que motiva o pedido de esclarecimento ao laudo pericial?



- ⦿ a dúvida ou a divergência
- ⦿ Realizado o trabalho pericial, com a entrega do laudo em cartório, caberá as partes manifestar-se no prazo comum de 15 (quinze). Para tanto, fundamental a assistência especializada que emitirá seu respectivo parecer



- ⦿ Assegurada a independência profissional e o rigor técnico científico, caberá aos Assistentes Técnico das partes, em seus pareceres, apresentar:
 - I - as dúvidas para os **pontos obscuros, as contradições e omissões** identificadas;
 - II – as **divergências** em relação: a análise técnica ou científica realizada pelo perito, ao método utilizado, as resposta aos quesitos e as conclusões apresentadas e
 - III- a **manifestação de concordância** ao laudo



Motivos para o Julgador
desconsiderar o laudo
pericial:

Falta de **coerência lógica**

Falta de **confiabilidade**

Adoção de **método**

reconhecidamente

ultrapassado

Imperícia

Inexatidão de dados



Fone: 61 3039-7373



Foto: Praça das Ararajó
Sandra Batti

Check list para o controle de Qualidade da Perícia



- ⦿ (...) o juiz apreciará a prova pericial de acordo com o disposto no art. 371, indicando na sentença os motivos que o levam a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito. (art. 479)

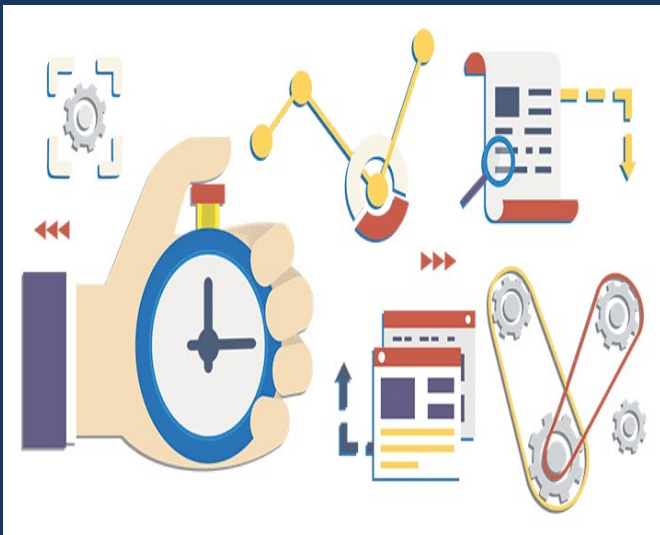


- ⦿ **Benefícios:** alcançar o objetivo com qualidade e reduzir o risco, a insatisfação, os pedidos de esclarecimentos e as impugnações.
- ⦿ **Ganhos:** maior lucro, conquista da confiança, continuidade na prestação dos serviços e aumento da carteira de perícia.



Gestão da Qualidade:

atendeu, superou ou não
atendeu as expectativas?



Conceito

- ⦿ **Capacidade de satisfazer desejos** (Phd. Edwards Demings, considerado o pai na evolução da qualidade);
- ⦿ Grau em que um produto ou **serviços está de acordo com as especificações.** (Harold Gilmore, 1974);
- ⦿ **Em conformidade;**
- ⦿ Está relacionado as percepções de cada indivíduo de acordo com a sua cultura, produto ou serviço. **Necessidades e expectativas influenciam diretamente na qualidade.**

Gestão da Qualidade:

atendeu, superou ou não
atendeu as expectativas?



- Qualidade é a relação entre :

Expectativa (E) e Realidade (R)

- Situação: $E = R \rightarrow$ Qualidade
- Situação: $E < R \rightarrow$ Frustração
- Situação: $E > R \rightarrow$ Excelência

Vamos exercitar.... Tente
compreender a relação acima e
aplicar à sua atividade



TUDO COMEÇA POR.....

UMA FUNDAMENTADA PROPOSTA DE HONORÁRIOS;

**CONVENCIMENTO DO JUÍZO E DAS PARTES
EM RELAÇÃO AO TRABALHO A SER DESENVOLVIDO;**

PLANEJAMENTO DA PERÍCIA;

CONHECIMENTO DO OBJETO DA PROVA

TUDO COMEÇA POR.....

FORMA DE DESENVOLVER O TRABALHO PERICIAL
(colaborativa);

EVITAR MANIFESTAÇÕES CONTRÁRIAS;

AMBIENTE COOPERATIVO;

EVITAR ASSIMETRIA DE INFORMAÇÕES/PARIDADE DE ARMAS

Escopo da Proposta:



1

Fundamentada;

2

Demonstração do vulto;

3

Contatos de peritos assistentes;

4

Prevenção sobre quesitos suplementares;

5

Solicitação documentos antecipadamente;

6

Avaliação de riscos/despesas/custos inerentes;

Escopo do LAUDO PERICIAL

OBSERVANCIA DO art. 473 CPC

1

Exposição do objeto da perícia;

2

Análise técnica ou científica realizada pelo perito

3

Indicação do método utilizado/métodos aceitos;

4

Resposta conclusiva dos quesitos;

5

Conclusão do laudo - (NORMA)



Check list para o controle de Qualidade da Perícia

- Benefícios: alcançar o objetivo com qualidade e reduzir o risco, a insatisfação, os pedidos de esclarecimentos e as impugnações.
- Ganhos: maior lucro, conquista da confiança, continuidade na prestação dos serviços e aumento da carteira de perícia.



1) os prazos foram cumpridos?

2) foi observado como limite o objeto da prova pericial?

3) foi dado ciência as partes sobre a data de instalação da perícia e local?

4) houve comunicação prévia das diligências a serem efetuadas?

5) se baseou em fatos, dados e provas suficientes?



Check list para o controle de Qualidade da Perícia

- Benefícios: alcançar o objetivo com qualidade e reduzir o risco, a insatisfação, os pedidos de esclarecimentos e as impugnações.
- Ganhos: maior lucro, conquista da confiança, continuidade na prestação dos serviços e aumento da carteira de perícia.

6) os fatos alegados ou negados foram confirmados pelas provas disponíveis?

7) foi produzida de acordo com princípios e métodos confiáveis?

8) houve coerência lógica na exposição realizada?

9) o laudo foi instruído com elementos que justificam o raciocínio e a formação das conclusões?



Check list para o controle de Qualidade da Perícia

- Benefícios: alcançar o objetivo com qualidade e reduzir o risco, a insatisfação, os pedidos de esclarecimentos e as impugnações.
- Ganhos: maior lucro, conquista da confiança, continuidade na prestação dos serviços e aumento da carteira de perícia.

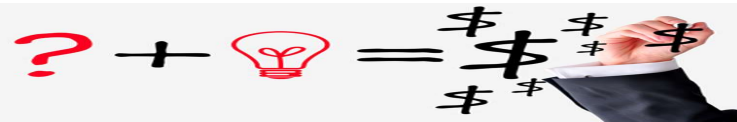


10) a linguagem adotada foi de fácil compreensão?

11) a conclusão foi fundamentada e circunstanciada de forma adequada?

12) O laudo pericial está assinado por pessoa legalmente habilitada?

13) Foi apresentado a certidão de especialidade?



Gestão da Qualidade:

atendeu, superou ou não
atendeu as expectativas?



- ⦿ Uso de Ferramentas de Controle de Qualidade – são aplicáveis a todos os serviços, sistemas...
- ⦿ **Importante selecionar** a que mais traga benefícios (custo x benefício) e que seja aplicável à sua necessidade.
- ⦿ 1) Fluxograma – fundamental em qualquer área e em qualquer processo **para análise de forma lógica os processos (etapas), identificar problemas e resolvê-los.**
- Designa uma representação gráfica de um determinado processo ou fluxo de trabalho, efetuado geralmente com recurso a figuras geométricas normalizadas e as setas unindo essas figuras geométricas.

Gestão da Qualidade: atendeu, superou ou não atendeu as expectativas?



- ⦿ Uso de Ferramentas de Controle de Qualidade – são aplicáveis a todos os serviços, sistemas...
- ⦿ 2) Estrutura de Plano de Ação - é uma das melhores formas de **separar as etapas de elaboração da execução**, obtendo um estudo mais detalhado de todas as atividades necessárias para atingir um determinado objetivo.

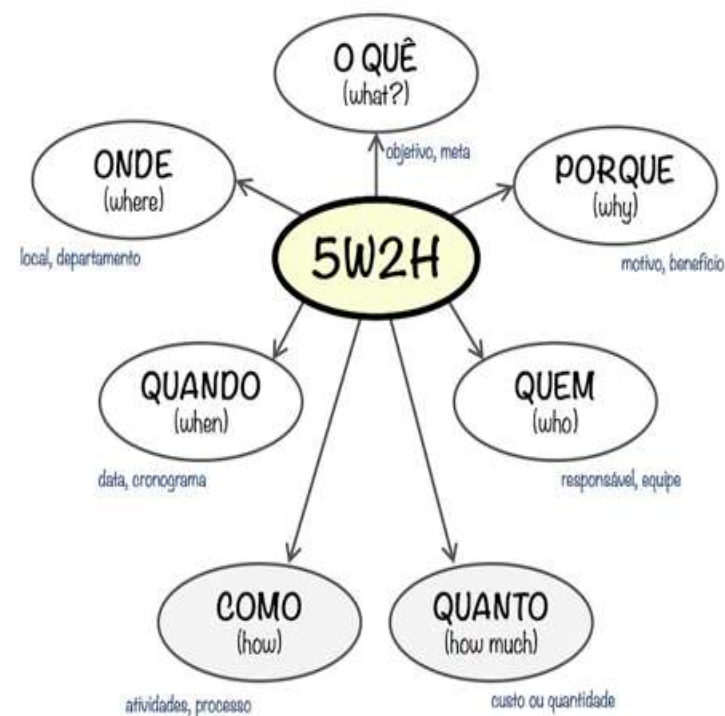


Gestão da Qualidade:

atendeu, superou ou não
atendeu as expectativas?



- Uso de Ferramentas de Controle de Qualidade – são aplicáveis a todos os serviços, sistemas...



Laudo e Parecer Pericial – controle no processo civil



- ❑ ANATOCISMO: um caso sobre *a questão de price x anatocismo*.
- ❑ Na doutrina, busquei amparo na doutrina do Prof. Remo Dalla Zanna e na audiência pública STJ promovida por iniciativa da Min. Isabel Galloti.



Texto da Sentença:

*Realizada a prova técnica, a ilustre perita consignou que a Tabela Price envolve a utilização de juros compostos. **Já o anatocismo, destacou a expert ao citar Remo Dalla Zanna, "É uma situação em que os juros são cobrados ou sobrepostos a outros juros calculados sobre o mesmo capital. Assim entendida, a palavra ANATOCISMO quando aplicada aos juros, significa que estes foram cobrados duas (ou mais) vezes sobre o mesmo capital, ainda que isto esteja em conformidade com o contrato". (grifou-se)***

Importante ressaltar que a perita não identificou a prática de anatocismo no caso em concreto (fls. 483/484).





Laudo e Parecer Pericial – controle no processo civil

- ❑ ANATACISMO: um caso sobre a *questão de price x anatocismo*.
- ❑ Na doutrina, busquei amparo na doutrina do Prof. Remo Dalla Zanna e na audiência pública STJ promovida por iniciativa da Min. Isabel Galloti.



Texto da Sentença:

Em manifestação posterior (fls. 562/563), a perita reforçou essa conclusão, ao assim se pronunciar: "Sim, ocorrerá anatocismo quando os juros vencidos e não pagos são incorporados ao capital inicial e sobre ele for aplicado novo juro.

Nesta compreensão, haverá anatocismo se o valor da prestação paga não for suficiente, em determinado período, para cobrir sequer os juros vencidos, sendo eles incorporados ao capital por incidência de novos juros. O contrário, se as prestações forem regularmente pagas, em valor suficiente para quitar os juros do período ou se as prestações pagas em atraso forem calculada em forma separada, como no presente caso, não haverá anatocismo.





Laudo e Parecer Pericial – controle no processo civil

- ❑ ANATACISMO: um caso sobre a *questão de price x anatocismo*.
- ❑ Na doutrina, busquei amparo na doutrina do Prof. Remo Dalla Zanna e na audiência pública STJ promovida por iniciativa da Min. Isabel Galloti.



Texto da Sentença:

No entanto, conforme se observa no demonstrativo de pagamentos efetuados em atraso (fls. 515/516, 519/521) e também no demonstrativo de cálculo das prestações inadimplentes a pagar (fls. 517, 546/547), apresentados pela REQUERIDA, que os cálculos dos encargos moratórios (juros, multa e atualização monetária) foram elaborados em conta separada, aplicados diretamente sobre o valor das prestações vencidas, não incorporadas ao saldo devedor e, portanto, não incidindo sobre elas a cobrança de 'juros sobre juros' ou anatocismo". (grifou-se)





Laudo e Parecer Pericial – controle no processo civil

- ❑ ANATACISMO: um caso sobre a *questão de price x anatocismo*.
- ❑ Na doutrina, busquei amparo na doutrina do Prof. Remo Dalla Zanna e na audiência pública STJ promovida por iniciativa da Min. Isabel Galloti.



Texto da Sentença:

Logo, restou verificado no caso em concreto que a cobrança do saldo devedor feita pela requerida não envolveu a utilização de anatocismo, visto que os encargos da inadimplência foram elaborados em conta separada, não sendo agregados ao valor das prestações, para fim de composição do débito para cada mês subsequente. (grifou-se)

(...)

E por ter anuído às disposições editalícias, não pode a requerente agora, modificar os termos do ajustado após sagrar-se vencedora, sob pena de flagrante violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, tendo vista que a alteração dos termos do contrato pressupõe prévia modificação dos termos do edital, o que não se verificou na espécie. (grifou-se)





Laudo e Parecer Pericial – controle no processo civil

- ❑ ASPECTOS FORMAL E MATERIAL: um caso sobre *prestação de contas*
- ❑ Na doutrina, busquei amparo nos Professores Luiz Guilherme Marinoni e Wilson Zappa Hoog



Texto da Sentença:

No mérito, verifica este Juízo que razão, em parte, assiste ao condomínio requerente. Nesta fase do processo de prestação de contas (ação de exigir contas), cumpre apurar eventual saldo para fins de constituição de título executivo judicial.

Na hipótese dos autos, verifica se que foi realizada perícia judicial a fls. 688/744 onde se conclui que, dos gastos questionados pelo condomínio requerente (no valor total de R\$137.571,80), R\$15.508,39 (planilha 01) não possui documentação ou a documentação é insatisfatória; R\$105.219,83 (planilha 1/2) possui comprovante de pagamento e apresenta alguma precariedade no seu aspecto formal e R\$17.166,58 possui comprovante de pagamento e atende aos aspectos formais previsto na legislação fiscal e previdenciária, com vínculo a consecução dos objetivos do condomínio.





Laudo e Parecer Pericial – controle no processo civil

- ❑ ASPECTOS FORMAL E MATERIAL: um caso sobre *prestação de contas*
- ❑ Na doutrina, busquei amparo nos Professores Luiz Guilherme Marinoni e Wilson Zappa Hoog



Texto da Sentença:

No que toca ao gasto total de R\$105.219,83 (planilha 1/2), informado na perícia, verifica-se que estes gastos possuem comprovantes de pagamento e, segundo a perita judicial, apresentam alguma precariedade no seu aspecto formal por falta de nota fiscal. Diz a perita que estes gastos mas revelaram vínculo com a consecução de objetivos do condomínio (despesas, em grande parte, com limpeza, manutenção e obras da fachada do condomínio). Quanto a estes gastos, apesar de terem sido efetuados sem a exigência de nota fiscal, não se pode presumir que a emissão de tais comprovantes de pagamento foram feitas para "justificar gastos desconectados com a realidade do condomínio, em evidente fraude, como alega o condomínio autor". (grifou-se)



Laudo e Parecer Pericial – controle no processo civil



- ❑ ASPECTOS FORMAL E MATERIAL: um caso sobre *prestação de contas*
- ❑ Na doutrina, busquei amparo nos Professores Luiz Guilherme Marinoni e Wilson Zappa Hoog



Texto da Sentença:

O síndico tem o dever prestar contas do período em que figurou como administrador, prestando contas de todos os valores recebidos, valores pagos, resultados de aplicações financeiras, relação de condôminos inadimplentes, demonstrativos de pagamentos dos tributos Municipais, Estaduais e Federais, e de outras atividades atinentes ao condomínio administrado.

O laudo pericial confirmou existência de diferenças de saldo a menos, ficando evidenciadas as irregularidades: ausência de recibos, canhotos ou comprovantes de transferência de valores realizados pelo administrador em relação as despesas questionadas pelo Condomínio Requerente (doc. de fls. 704/742). Como a parte requerida não prestou contas de forma satisfatória aos condôminos, ou seja, como foi encontrado saldo credor ao condomínio, será responsabilidade do síndico e do subsíndico o pagamento deste valor."



Novo Código
de Processo Civil

O que temos de novidade?



E agora, temos o
Cadastro Eletrônico de
Peritos e Órgãos
Técnicos ou Científicos
(CPTEC) ?

Resolução CNJ nº 233, de 2016

- ⦿ Por quê?

Para permitir o gerenciamento e a escolha de interessados, que formarão lista de profissionais e de órgãos aptos à prestação de serviços, dividida por área de especialidade e por comarca de atuação.

- ⦿ Quais são as regras?

- ⦿ O que se espera ?

Novidade





Quais as regras básicas do CPTEC ?

Novidade



⦿ **É o cadastro do Judiciário**
Resolução CNJ nº 233, de 2016

⦿ **Vedação** aos Servidores Públicos que atuam no Poder Judiciário?

Exceto nas hipóteses do art.95,§3º, I do CPC

⦿ **Vedação** para Perito do Juízo que atuou como Assistente Técnico das partes nos 3(três) anos anteriores

⦿ Perito – **Pessoa Física ou Jurídica?**



Peritos – Pessoa Física ou
Jurídica e Órgãos Técnicos e
Científicos

Quais as regras
básicas do
CPTEC?



- **Pessoa Física** – Profissionais legalmente habilitados
- **Pessoa Jurídica** – Que tenha no seu **objeto social** a atividade de Perícia e seja **formada** por Profissionais legalmente habilitados

Peritos – Pessoa Jurídica na Doutrina

A favor:

Fredie Didier Jr, Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart; Wilson Zappa Hoog
Exemplo: laboratório ou entidade especializada

Contra:

João Batista Lopes e Antônio Carlos de A. Cintra

Perito - Pessoa Jurídica?



[Luiz Guilherme Marinoni]



“

Nada impede — quando o caso recomendar — que pessoa jurídica funcione como perito do juízo ou mesmo assistente técnico, não sendo necessário que a nomeação recaia sobre pessoa física. O **Superior Tribunal de Justiça** já afirmou que “**não veda o sistema processual vigente que pessoa jurídica possa servir como assistente técnico, sobretudo após a edição da Lei 8.455/1992**”

- Lei nº 8.455/1992 alterou o CPC de 1973
- REsp 36578 / SP de 24.08.993

Perito: Pessoa Física ou Pessoa Jurídica ?



Quando um **Juiz nomeia uma pessoa jurídica ou órgão** para desempenhar o múnus, **pressupõe-se que confia em todos os integrantes do seu quadro**, bem como no critério de escolha do **Profissional a atuar** a ser utilizado pelos seus dirigentes. [STJ, 4ª Turma AgRg nº 38.839/SP, Rel. Min. Sálvio Figueiredo, j. 7.2.1995]

Nomeação seja distribuída de modo equitativo,

Novidade

observadas a capacidade técnica e a área de conhecimento. (art. 157, §2º, CPC)

E agora, temos o

Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) ?



Novidade

- ⦿ **Caberá a cada tribunal** validar o cadastramento e a documentação apresentada pelos interessados, e **é vedada a nomeação** de profissional ou de órgão que **não esteja** regularmente cadastrado.
- ⦿ **Tribunais farão consultas** para formar, manter e atualizar o Cadastro aos Conselhos de Classe...



Reflexão sobre os Órgãos
Técnicos Científicos -
**Cadastro Eletrônico
de Peritos e Órgãos
Técnicos ou
Científicos (CPTEC)**



Se a perícia versar sobre autenticidade ou falsidade de documento ou sobre medicina legal, o perito deve ser preferencialmente escolhido dentre os **experts vinculados a estabelecimentos oficiais especializados.** (art. 478, CPC)
Instituto de Criminalística e Instituto de Medicina Legal

Devem indicar, quando consultados: Universidade, Conselhos de Classe, Ministério Público... (art. 156, §2º, CPC)





- **CPTEC**
Resolução do CNJ
233 de 2016
- **Iniciativas dos
Conselhos
Profissionais**

Novidade



- ◉ **Aspectos Quantitativo e Qualitativo** - considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados.
- ◉ **Exercer as competências legais:** Registro, Fiscalização e Promoção da Educação Profissional Continuada
- ◉ **Cooperação mútua** para a formação, avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro e situação de impedimento ou motivo de suspeição (art. 156, §§2º e 3º, do CPC)
- ◉ **Um desafio** para Entidades e Judiciário



O saudoso Professor Antônio Lopes de Sá, nas suas diversas falas, nos alertava sobre a influência da imagem profissional e da necessidade da conduta ética e proativa para a atuação na perícia.

Pra Vocês, isso se associa a preço ou valor ?



Imagem Profissional e Conduta ética e proativa

- ⦿ Agregue **VALOR** a sua carreira
- ⦿ Cuidados com a **aparência**
- ⦿ Cuidados com os **vícios de linguagem**
- ⦿ Usar **estilo apropriado** e técnico com clareza e objetividade
- ⦿ Desenvolver habilidade para **comunicação**: escrita e falada
- ⦿ Ampliar a base de **conhecimento**
- ⦿ **Agir antecipadamente**, evitando e resolvendo situações e problemas futuros.
- ⦿ Comedido, discreto, prudente
- ⦿ Respeito **SEMPRE...**



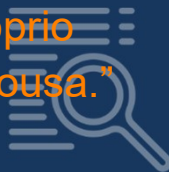


O saudoso Professor Antônio Lopes de Sá, nas suas diversas falas, nos alertava sobre a influência da imagem profissional e da necessidade da conduta ética e proativa para a atuação na perícia contábil.

Pra Você, isso se associa a preço ou valor ?

⊙ **Preço e Valor – Mudança de Mentalidade (prosperidade) para a adequada abordagem e convencimento (desejo) do Cliente**

⊙ “Tu és o arquiteto do teu próprio destino. Trabalha, espera e ousa.”
Wilcox Wheeler



- ⊙ **Preço** é o que o Cliente paga para ter um produto ou serviço (dar);
- ⊙ **Valor** é o que Cliente leva (receber) ao comprar ou contratar um serviço; representa o ganho para o Cliente;
- ⊙ O Cliente **necessita ter** a compreensão do que ele está levando **é maior** (atende ou **supera** suas expectativas, resultado do que ele gera) do que ele está pagando;
- ⊙ **Gere valor** e o seu preço se torna irrelevante para o Cliente
- ⊙ Expandir sua mente para **grandes conquistas**



O saudoso Professor Antônio Lopes de Sá, nas suas diversas falas, nos alertava sobre a influência da imagem profissional e da necessidade da conduta ética e proativa para a atuação na perícia

Pra Vocês, isso se associa a preço ou valor ?




- Ter **autoconhecimento e autoconfiança**
- Equilíbrio emocional** (próprio processo estabelece situação de conflito)
- Intelectualmente **disciplinado, organizado e esmerado**
- Obediência** ao Código de Ética Profissional e aos preceitos morais
- Integridade, diligência, lealdade, sinceridade, tolerância, imparcialidade, zelo**

Livros recomendados:

Como fazer amigos e influenciar pessoas; Quem pensa enriquece; Foco define a sorte; O espetáculo dos negócios





Olhando um pouquinho para as práticas de mercado, investimentos, para os desafios e oportunidades, quais as dicas para não cair nas armadilhas do menor preço dos honorários periciais?

DESAFIOS – PILARES FUNDAMENTAIS PARA ENFRENTA-LOS:


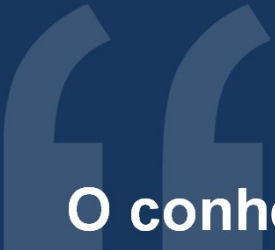


- Capacidade de **aproveitar as mudanças para criar novas oportunidades;**
- **Especialização – atualização contínua** (mercado exige profissionais especializados, que busque novos mercados, para se destacar e se tornar conhecido);
- **Habilidade na comunicação:** o destinatário precisa compreender a mensagem (sem espaço para perito generalista) – laudo tem que ter utilidade, convencer tecnicamente e com leitura interessante

O mundo é plano na perícia ?




Não deixe as coisas que você não pode fazer impedi-lo de **fazer as coisas que pode. (...)** Quando você melhora um pouco a cada dia, coisas grandes começam a ocorrer. Não procure por melhoras rápidas e grandiosas, **busque uma pequena melhoria, um dia de cada vez.** É o único modo para que aconteça - e **quando acontece, dura.** [John Wooden]



O conhecido Professor Leandro Karnal traz umas abordagens interessantes na linha dos grandes desafios que é:

Administrar o tempo e focar nas escolhas para alcançar os objetivos.

E na perícia, como esses desafios podem ser superados?



Provocações Filosóficas - A mente como uma obra de arte

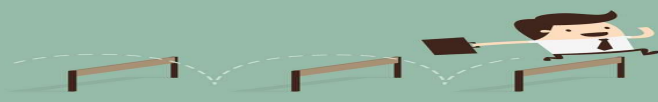


- ⦿ Equação tempo: tempo relógio + capacidade = fonte de equívocos ?
- ⦿ Qual o tempo que levo para ler um livro, um relatório
- ⦿ Multitarefas – cuidado com o uso do celular e emails ao mesmo tempo;
- ⦿ Priorizar as tarefas – urgentes, não urgentes – decisões;
- ⦿ Evitar a tarefa seguinte, estar em um único lugar;
- ⦿ Usar os recursos eletrônicos a seu favor, parar de receber informações sem importância



Na linha do mercado de atuação do Perito, fale um pouquinho sobre a estratégia para alcançar e manter uma boa carteira de clientes nessa área?

- Planejamento da Carreira:
chave para o sucesso



- **Conhecer os ramos promissores**, atualmente, na área de Perícia Contábil
- **Avaliar** o seu conhecimento e as habilidades
- Estar convencido do **seu valor**
- **Mapear** o mercado para identificar as demandas
- **O planejamento na “gaveta”** é desperdício de tempo e sinônimo de culpas e fracassos
- Reavaliações e ajustes são necessários, **foco nos resultados**

Responsabilidades



O Perito precisa **atuar com imparcialidade, honestidade, independência, responsabilidade, diligência, zelo, sigilo, idoneidade, seriedade**, nos trabalhos periciais que lhe serão designados para realizar, em razão de que responde pelos atos errôneos que cometer, com:

MULTAS, INDENIZAÇÃO, e INABILITAÇÃO nos termos do artigo 468, do Código de Processo Civil.



Responde pelas punições, em razão das seguintes responsabilidades:

- ⦿ Responsabilidade **Civil**
- ⦿ Responsabilidade **Criminal**
- ⦿ Responsabilidade **Ética**
- ⦿ Responsabilidade **Profissional, Social e Moral**



Prof. Dr. Lopes de Sá

Âmbito da Responsabilidade Ética



vamos falar
+ sobre
Ética

Responsabilidade Ética

- ⦿ a Ética profissional contábil **objetiva conduzir** pelos parâmetros **da moralidade e dignidade da pessoa humana**
- ⦿ necessidade dos **seres humanos agirem** de acordo com uma consciência moldada em valores de justiça, moral e equidade. Uma consciência pura, livre de dogmas, preconceitos é a formação desejável. [Zappa Hoog]
- ⦿ **Código de Ética do Contador:** fixa a forma pela qual os Contadores **devem conduzir os seus trabalhos e o relacionamento** – Comportamento, Deveres em relação Colegas, Classe, Cliente e Sociedade.



“Ética é a arte de viver bem humanamente (Savater). E o que é humanamente?

Respeitar as demais pessoas como seres humanos, sempre. Tratar as demais pessoas como tais, não danificar bens alheios, não menosprezar, não agredir, não usar a violência, salvo para a preservação de bens atacados injustamente etc.”

— **“Não existe sucesso verdadeiro sem ética.”**

[Prof. Luiz Flávio Gomes]

pericia@primaziapericia.com.br – CRCDF 898/O



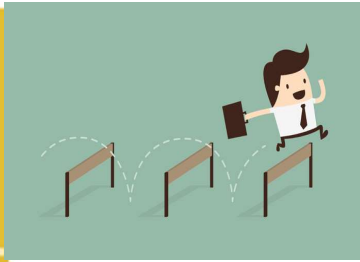
Foto: Sinfonia
Sandra Batista

Valores que definem o que:

Quero Posso Devo

**Porque nem tudo que eu quero eu posso.
Nem tudo que eu posso eu devo.
E nem tudo que eu devo eu quero.**

Terminando...



Dica de Ouro



C H A R M E

CONHECIMENTO + **H**ABILIDADE + **A**TITUDE +
RESULTADO+ **M**MOTIVAÇÃO + **E**NTUSIASMO

- ⦿ **C**onhecimento é o sabor teórico.
- ⦿ **H**abilidade é o saber fazer
- ⦿ **A**ttitude é o querer fazer
- ⦿ **R**esultado é a consequência
- ⦿ **M**otivação é um impulso que faz com que as pessoas ajam para atingir seus objetivos
- ⦿ **E**ntusiasmo é ter um Deus interior, uma explosão de alegria

CHARME



São **valores essenciais** para o **sucesso** profissional e é da **conjugação de todos que nasce oportunidades** para o **Profissional** atuar no mercado atual.

Sandra Batista
Perita Contábil e Tributária



Sandra Batista

☎ 55 61 99966-8921 3039-7373

✉ sandrabatista@primaziapericia.com.br

✉ batista.sandra21@gmail.com

https://www.facebook.com/sandra.batista.3344



Apresentação em PowerPoint criada por
MVMA Apresentações Digitais – www.mvma.com.br

Agradeço!

